




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

EM 07/08/2017

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo


RUANES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

LEI N.º 728, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente do Fundo Previdência do IPASNOSUL no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 15 – IPASNOSUL – Fundo Previdenciário
- Unidade 15.001 – Fundo Previdenciário
- Função 99 – Saúde
- Subfunção 999 – Atenção Básica
- Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- Projeto 9.999 – Reserva de Contingência
- Fonte de Recursos: 2.403 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE
- **Elementos de Despesas:**
- **99.99.99.00 – Reserva de Contingência**

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da despesa – Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no Programa de Pagamentos de Inativos e Pensionistas – FUNDO PREVIDENCIÁRIO, funcional programática 28.846.0025.0.024.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

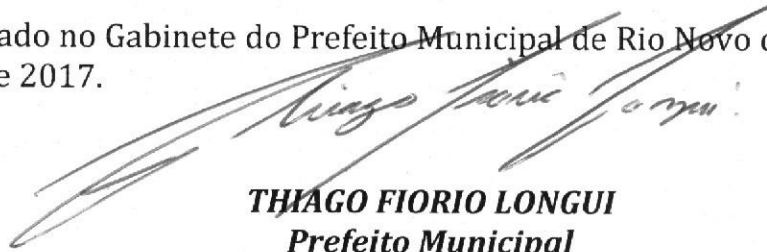


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 07 de agosto de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal